



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.18

Modifica a Tabela nº.6, aprovada pela Lei n.14, de 13 de Janeiro de 1.966.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-A alíquota de 1,0% a que se refere a Tabela n.6, aprovada pela lei n.14, de 13 de Janeiro de 1.966, aplicável sob o giro econômico do comércio em geral, passa a ser de 0,8% a partir de Janeiro do corrente exercício.

§ 1º.-Os contribuintes que, porventura tenham efetuado pagamentos até a data da publicação da presente lei, no corrente exercício de 1.966, à taxa incidental de 1,0% sobre a vendagem, poderão requerer a devolução da diferença de 0,2% que lhe será creditada para o próximo pagamento que tiver que realizar ou ser-lhe-á entregue, no caso de ter efetuado pagamento relativo ao exercício todo.

§ 2º.-Ficarão sujeitos a severa fiscalização os contribuintes beneficiados pelo disposto nesta lei, ficando sujeitos às penalidades legais.

Art.2º.-Os contribuintes do imposto sobre Indústrias e Profissões que pagarem sobre a vendagem, poderão pagar em duodécimos, salvo o período já vencido, do exercício, que deverá ser pago de uma só vez, paraquitação, continuar mensalmente.

Art.3º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 9 de Março de 1.966
O Prefeito Municipal,


(Wilson Alvarenga de Oliveira)

Registrada e publicada aos 12 dias do mês de Março de 1.966.


_____, Secretário.